



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos do Colégio.....

CAPÍTULO I

Identificação, Localização e Mantenedora.....

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do Colégio.....

SEÇÃO I

Do Objetivo Geral.....

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Colégio.....

SEÇÃO III

Da Educação Infantil.....

SEÇÃO IV

Do Ensino Fundamental.....

SEÇÃO V

Do Ensino Médio.....

CAPÍTULO III

Do Funcionamento.....

CAPÍTULO IV

Do Agrupamento de Alunos.....

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica Pedagógica.....

CAPÍTULO I

Da Caracterização.....

CAPÍTULO II

Da Direção.....

CAPÍTULO III

Do Apoio Pedagógico.....

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica.....



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Da Sala de Leitura

SEÇÃO III

Do Laboratório.....

SEÇÃO IV

Dos Conselhos de Ano/Classe.....

CAPÍTULO IV

Do Apoio Administrativo.....

SEÇÃO I

Da Secretaria.....

SEÇÃO II

Da Tesouraria.....

CAPÍTULO V

Do Núcleo Operacional.....

SEÇÃO I

Da Portaria.....

SEÇÃO II

Da Limpeza.....

SEÇÃO III

Da Inspeção de Alunos.....

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente.....

CAPÍTULO VII

Do Corpo Discente.....

TÍTULO III

Da Gestão Democrática.....

CAPÍTULO I

Dos Princípios.....

CAPÍTULO II

Das Normas de Gestão e Convivência.....

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo.....



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Contratados.....

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Docentes.....

SEÇÃO I

Dos Direitos.....

SEÇÃO II

Dos Deveres.....

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Discentes.....

SEÇÃO I

Dos Direitos.....

SEÇÃO II

Dos Deveres.....

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar e das Penalidades.....

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais e Responsáveis.....

SEÇÃO I

Dos Direitos.....

SEÇÃO II

Dos Deveres.....

TÍTULO V

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino.....

CAPÍTULO I

Da Caracterização.....

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular.....

SEÇÃO I

Da Educação Infantil.....

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental.....



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III

Do Ensino Médio.....

SEÇÃO IV

Da Educação Especial.....

CAPÍTULO III

Dos Projetos Especiais

TÍTULO VI

Do Processo de Avaliação.....

CAPÍTULO I

Da Instituição.....

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....

SEÇÃO I

Da Educação Infantil.....

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.....

SEÇÃO III

Da Promoção.....

SEÇÃO IV

Da Recuperação.....

SEÇÃO V

Da Retenção.....

TÍTULO VII

Da Organização da Vida Escolar.....

CAPÍTULO I

Da Caracterização.....

CAPÍTULO II

Da Matrícula, Classificação

SEÇÃO I

Da Matrícula.....

SEÇÃO II

Da Classificação.....



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Transferência.....

CAPÍTULO IV

Da Adaptação de Estudos.....

CAPÍTULO V

Da Frequência e da Compensação de Ausência.....

CAPÍTULO VI

Dos Documentos de Vida Escolar.....

CAPÍTULO VII

Da Proposta Pedagógica.....

CAPÍTULO VIII

Do Plano Escolar.....

CAPÍTULO IX

Do Calendário Escolar.....



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Caracterização e dos Objetivos do Colégio

CAPÍTULO I

Identificação, Localização e Mantenedora

Artigo 1º: O COLÉGIO PAULISTA LTDA- EPP, organizado sob a forma de Pessoa Jurídica, encontra-se sediado à Rua Dr. Horácio da Costa nº. 56, Vila Antonieta, São Paulo, CEP: 03471-090, registrado no 4º Cartório de Títulos e Documentos do Cartório Medeiros sob nº. 60.631 em 17 de agosto de 1982, com alteração de Contrato Social registrada sob nº. 64.940 em 30/11/1982, alteração Contratual registrada Sob o nº. 085.666 em 02/04/1984 e alteração Contratual registrada sob o nº. 301.923 em 22/06/1995, CNPJ nº 50.712.363/0001-28, mantém o **Colégio Paulista**.

Artigo 2º: O COLÉGIO PAULISTA LTDA- EPP, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Região Leste – 5, situado à Rua Dr. Horácio da Costa, nº 56. Vila Antonieta, São Paulo – Capital, CEP: 03471-090, foi autorizado a funcionar em caráter excepcional e provisório, por Portaria do Delegado de Ensino da 7ª D.E., publicada no D.O.E. de 10/02/1996, oferecendo os Cursos de Educação Infantil e de 1º Grau Regular.

§1º - **O COLÉGIO PAULISTA LTDA – EPP**, jurisdicionado à Diretoria de Ensino Leste – 5, situado à Rua Dr. Horácio da Costa, nº 56 – Vila Antonieta, São Paulo – Capital, CEP: 03471-090, conforme Portaria da Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste – 5, publicada em 07/11/2003, foi autorizado a utilizar a área ampliada e foi excluído o caráter de excepcionalidade conferido por ocasião da autorização de funcionamento publicada em D.O.E. de 10/02/1996.

§2º - **O COLÉGIO PAULISTA LTDA – EPP**, situado à Rua Dr. Horácio da Costa, nº 56, vila Antonieta, São Paulo – Capital, CEP: 03471-090, conforme Portaria publicada no D.O.E. de 20/12/2008, está autorizado a oferecer o Curso de Ensino Médio.

§3º - Neste Regimento Escolar, o **COLÉGIO PAULISTA LTDA – EPP**, será denominado, doravante, apenas de **COLÉGIO**.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do Colégio

SEÇÃO I

Do Objetivo Geral

Artigo 3º: O **COLÉGIO**, manterá a educação inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, garantindo o acolhimento de todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras necessidades educativas especiais, respeitando a sua individualidade.

Artigo 4º: O ensino será ministrado com base no novo documento que por todos os atores implicados no processo educativo, traz uma representação gráfica que mostra como os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento na Educação infantil, e as habilidades, no Ensino Fundamental, estão organizados e se relacionam de modo progressivo, para culminar no desenvolvimento de dez competências gerais apontadas pela BNCC que são:

- I-** *Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*
- II-** *Pluralismo de ideias e de concepção pedagógicas;*
- III-** *Garantia de padrão de qualidade;*
- IV-** *Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.*
- V-** *Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.*
- VI-** *Valorizar e fluir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.*
- VII-** *Utilizar as diferentes linguagens - verbal (oral ou visual – motora, como Libras e escrita), corporal, visual, sonora e digital, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para expressar e partilhar informações, experiências, idéias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.*
- VIII-** *Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.*



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- IX-** *Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimento e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.*
- X-** *Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender idéias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta.*
- XI-** *Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.*
- XII-** *Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.*
- XIII-** *Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.*

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Colégio

Artigo 5º: O COLÉGIO tem como objetivos:

- I-** Ser uma comunidade educativa, integrada com a família;
- II-** Respeitar o aluno na sua individualidade desenvolvendo suas habilidades e competências promovendo a sua auto estima;
- III-** Oportunizar ao educando dentro do desenvolvimento das competências cognitivas, psicológicas e sociais a possibilidade dele ser inserido no mundo do trabalho, com integridade e responsabilidade;
- IV-** Proporcionar ambiente de convivência harmônica com base no respeito mútuo, em todos os níveis do ambiente escolar;
- V-** Oportunizar a formação de cidadãos autônomos e críticos, que tenham capacidade de argumentação sólida nas relações interpessoais.

SEÇÃO III

Da Educação Infantil

Artigo 6º: A Educação Infantil, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, social, psicológico e intelectual, complementando a ação da família e da sociedade.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 7º: Em consonância, com os fins da Educação Nacional, expressos na legislação vigente, e respeitando as diretrizes da nova BNCC a Educação Infantil tem por objetivos:

- I-** Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo;
- II-** Propiciar o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de auto - expressão;
- III-** Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança;
- IV-** Fazer com que o aluno perceba que suas ações têm efeitos nas outras crianças e adultos.
- V -** Fazer com que percebam as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa, dentro do trabalho de psicomotricidade.
- VI-** Interagir com crianças da mesma faixa etárias e adultas ao explorar espaços, materiais, objetos, brinquedos.
- VII-** Demonstrar atitudes de cuidado e solidariedade na interação com crianças e adultos.
- VIII-** Demonstrar empatia pelos outros, percebendo que as pessoas têm diferentes sentimentos, necessidades e maneiras de pensar e agir.
- IX -** Requerer o diagnóstico preventivo das necessidades educacionais quando houver hipótese de questões de ordem neurológica da criança, orientar e encaminhar a profissionais especializados

SEÇÃO IV

Do Ensino Fundamental

Artigo 8º: O Ensino Fundamental tem como finalidade a formação básica do cidadão, assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, fornecendo-lhe meio para progredir em estudos posteriores.
Nesta fase mais longa da educação básica, deve haver a valorização de aprendizagens que articulem as experiências vividas na educação infantil e a sistematização progressiva, características desta etapa. Respeitando as relações que ele estabelece com o meio e com o outro.

Artigo 9º: Os objetivos do Ensino Fundamental, de acordo com a nova BNCC legislação vigente, são:

- I-** Desenvolver a capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II-** Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores em que se fundamentam a sociedade;
- III-** Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidade e a formação de atitudes e de valores;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- IV-** Fortalecer os vínculos da família, da solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- V-** Possibilitar ao aluno conhecer a realidade brasileira, suas necessidades, seus recursos, preservação e conservação, como instrumento de sobrevivência do homem e da busca de soluções para os problemas básicos da população;
- VI-** Propiciar o desenvolvimento dos aspectos sensório-motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitar o processo de maturação do aluno, para que ele conheça suas habilidades, aptidões, necessidades e interesses;
- VII-** Estimular o desenvolvimento da percepção crítica do aluno em relação à realidade física e social que o circunda, bem como em relação a sua realidade interior.
- VIII-** Requerer o diagnóstico preventivo das necessidades educacionais quando houver hipótese de questões de ordem neurológica da criança, orientar e encaminhar a profissionais especializados.

SEÇÃO V

Do Ensino Médio

Artigo 10º: O Ensino Médio tem como finalidade uma educação de caráter geral, afinada com a contemporaneidade, com a construção de competências básicas, que situem o educando como sujeito produtor de conhecimento e participante do mundo do trabalho, fornecendo-lhes meio para progredir em estudos posteriores.

Artigo 11º: Os objetivos do Ensino Médio de acordo com a legislação vigente são:

- I-** Consolidar e aprofundar os conhecimentos do Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- II-** Preparar para o trabalho e para o exercício da cidadania a fim de que o educando possa continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar com flexibilidade as novas condições de ocupação ou para aperfeiçoamentos posteriores;
- III-** Aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e do desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV-** Compreender os fundamentos científicos tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Artigo 12º: O **COLÉGIO** funciona em dois períodos: manhã e tarde.

a) Manhã - das 7:15h às 12:35h

b) Tarde – das 13:00h às 17:30h



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 13º: A Educação Básica, com os cursos de Educação Infantil, Ensino fundamental e Médio terão uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

§1º - São consideradas atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos envolvendo trabalhos de pesquisa, oral e práticos, podendo Compreender múltiplas atividades culturais, previstas na Proposta Pedagógica e nos Planos de Ensino, com frequência controlada dos alunos e a afetiva orientação do COLÉGIO por meio do seu docente habilitado e competente.

§2º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, para cumprimento da carga horária prevista em Lei, o tempo destinado ao recreio, será considerado como atividade escolar computando na carga horária diária da classe.

CAPÍTULO IV

Do Agrupamento de Alunos

Artigo 14º: Os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados por grupo-classe, resguardada a área útil por aluno de acordo com as normas legais em vigor.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica Pedagógica

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 15º: A Organização Administrativa e Técnico-Pedagógica do **COLÉGIO** compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I-** Direção;
- II-** Apoio Técnico Pedagógico;
- III-** Apoio Administrativo;
- IV-** Núcleo Operacional;
- V-** Corpo Docente;
- VI-** Corpo Discente.

Artigo 16º: O quadro do pessoal do **COLÉGIO** está organizado nos termos da legislação vigente para atender as suas necessidades específicas.

Artigo 17º: Os funcionários são contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e da Legislação Complementar, atendendo, ainda, o disposto



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

na legislação de ensino e normas dela decorrentes; tendo, portanto seus direitos preservados, assim como a liberdade pessoal do trabalho e no reconhecimento de remuneração condigna.

CAPÍTULO II

Da Direção

Artigo 18º: O Núcleo de Direção do **COLÉGIO** é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, controla e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito do **COLÉGIO**.

Artigo 19º: A Direção do **COLÉGIO** é exercida pelo Diretor, indicado pela mantenedora, é profissional habilitado, nos termos da legislação em vigor sendo o responsável pela coordenação, articulação e integração de todas as atividades desencadeadoras do processo educacional do **COLÉGIO**.

Parágrafo Único: Na falta eventual ou férias do Diretor, este será substituído por um educador legalmente habilitado, também designado e contratado pela entidade mantenedora, que responderá pela direção na ausência do Diretor.

Artigo 20º: O Diretor do **COLÉGIO** exercerá suas funções objetivando garantir:

- I-** A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II-** Administração do pessoal, recursos financeiros e materiais;
- III-** O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas e dos conteúdos das matrizes curriculares;
- IV-** Controle da regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V-** Os meios para a recuperação da aprendizagem;
- VI-** A articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- VII-** As informações aos responsáveis pela frequência e aproveitamento escolar dos alunos;
- VIII-** A comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus tratos envolvendo alunos, os casos de evasão escolar e de alunos faltosos.

Artigo 21º: O Diretor terá as seguintes atribuições:

- I-** Cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigente e as disposições deste Regimento Escolar;
- II-** Presidir todos os atos escolares;
- III-** Receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- IV-** Assinar, juntamente com o Secretário, os documentos do **COLÉGIO**;
- V-** Vistar todas as correspondências e escriturações, bem como lavrar termos de abertura e encerramento dos livros do **COLÉGIO**, rubricando-os;
- VI-** Zelar para que se cumpra efetivamente o Plano Escolar, supervisionando o seu desenvolvimento;
- VII-** Organizar os horários de aulas, dos trabalhos administrativos e atribuir classes aos professores;
- VIII-** Vistar os diários de classe e os registros de atividades extraclasse;
- IX-** Definir matrículas e transferências de alunos;
- X-** Aplicar as penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Escolar;
- XI-** Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
- XII-** Suspender total ou parcialmente, as atividades do **COLÉGIO** quando esta medida se impuser, em decorrência de situação especial, fazendo a necessária adequação do Calendário Escolar, encaminhando-o para aprovação;
- XIII-** Supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais e nas soluções de problemas do **COLÉGIO**;
- XIV-** Responsabilizar-se pelo Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, coordenando-o e controlando-o para eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- XV-** Tomar providências necessárias para manter a segurança do estabelecimento;
- XVI-** Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Escolar, consultadas as Autoridades de Ensino.
- XVII-** Convocar e presidir o Conselho de Classe, extraordinariamente ou não, podendo delegar sua coordenação a qualquer membro habilitado, quando necessário;
- XVIII-** Representar o **COLÉGIO** ou se fazer representar, perante as autoridades competentes;
- XIX-** Exercer as funções de Coordenação Pedagógica, quando da ausência deste profissional no quadro de funcionários do **COLÉGIO**.

Artigo 22º: É vedado ao Diretor:

- I-** Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de caráter político, ideológico, comercial ou religioso;
- II-** Valer-se do seu cargo para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou benéfico de terceiros;
- III-** Reter em seu poder, além dos prazos da lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPITULO III

Do Apoio Técnico Pedagógico

Artigo 23º: O Apoio Técnico Pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes.

Artigo 24º: O Apoio Técnico Pedagógico é constituído por:

- I-** Coordenação Pedagógica;
- II-** Sala de Leitura;
- III-** Laboratório;
- IV-** Conselho de Ano/Classe

SEÇÃO I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 25º: A Coordenação Pedagógica é exercida pelo Professor Coordenador, profissional devidamente habilitado e qualificado ou um professor devidamente habilitado, nos termos da legislação em vigor, contratado pela Mantenedora e subordinado ao Diretor do **COLÉGIO**.

Artigo 26º: A Coordenação Pedagógica do **COLÉGIO** exerce uma função preventiva e orientadora, criando e desenvolvendo um clima de participação e cooperação, integrando todos os setores envolvidos no trabalho educacional, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 27º: São atribuições do Professor Coordenador:

- I-** Colaborar na elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica, acompanhando sua execução e na integração do corpo docente em relação a objetivos, conteúdos programáticos, estratégias, critério de avaliação e recuperação;
- II-** Participar da elaboração, execução do Plano Escolar, acompanhando o desenvolvimento de todas as atividades previstas;
- III-** Orientar e supervisionar a elaboração e o cumprimento do Plano de trabalho do Professor, segundo a Proposta Pedagógica traçada pelo **COLÉGIO**;
- IV-** Planejar e controlar a utilização do laboratório, da biblioteca e dos recursos audiovisuais;
- V-** Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento escolar;
- VI-** Cuidar para que se cumpram os dias letivos e hora/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- VII-** Coordenar a programação das reuniões dos Conselhos de Ano/Classe e Pedagógicas, assumindo sua presidência na ausência do Diretor;
- VIII-** Participar dos trabalhos de organização de classes, classificação e reclassificação dos alunos;
- IX-** Colaborar nas atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade;
- X-** Prover, em conjunto com os professores, meios para a recuperação dos alunos, acompanhando sua operacionalização e avaliando cada discente nesse processo;
- XI-** Manter contato com profissionais e especialistas, quando se fizer necessário, para melhor assistência ao aluno público alvo da educação especial;
- XII-** Coletar e registrar dados visando subsidiar o Conselho de Classe;
- XIII-** Garantir o cumprimento de todas as normas disciplinares e organizacionais relacionadas ao trabalho docente;
- XIV-** Sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos que exigirem assistência especial, quando encaminhados a outros especialistas;
- XV-** Participar do Conselho de Classe;
- XVI-** Fazer cumprir as determinações da Direção do **COLÉGIO**;
- XVII-** Colaborar nas atividades de articulação do **COLÉGIO** com as famílias e a comunidade;
- XVIII-** Propor procedimentos de comunicação; formas alternativas de avaliação e adaptação de materiais didáticos disponibilizados aos alunos com necessidades educacionais especiais.

SEÇÃO II

Da Sala de Leitura

Artigo 28º: A Sala de Leitura terá a finalidade de incentivar e orientar a pesquisa bibliográfica, a leitura e as demais atividades de caráter intrínseco ou complementar aos estudos realizados pelos alunos.

Artigo 29º: O responsável pela Sala de Leitura tem as seguintes atribuições:

- I-** Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- II-** Elaborar e executar a programação das atividades da Sala de Leitura, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico;
- III-** Assegurar a adequada organização e funcionamento da Sala de Leitura.
 - a)** manter a organização do acervo e zelar pela sua conservação;
 - b)** elaborar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
 - c)** manter adequadas às condições dos ambientes de leitura;
 - d)** orientar o usuário na utilização da Sala de Leitura, especialmente os educando, nas pesquisas e consultas de obras.
- IV-** Organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pelo **COLÉGIO**.



COLEGIO PAULISTA
Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP
Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta
CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498
Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO III Do Laboratório

Artigo 30º: O laboratório constitui em recurso pró-curricular a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 31º: A organização e o funcionamento do Laboratório são de responsabilidade do professor especialista competente da área.

Artigo 32º: O professor responsável pelo Laboratório tem as seguintes atribuições:

- I-** Adequar a utilização dos recursos ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica;
- II-** Controlar a utilização e zelar pela manutenção e conservação dos ambientes, equipamentos e instrumentos;
- III-** Propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

SEÇÃO IV Dos Conselhos de Ano/Classe

Artigo 33º: Os Conselhos de Ano/Classe, responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem são organizados de forma à:

- I-** Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- II-** Favorecer a integração e sequencia dos conteúdos curriculares de cada ano e classe;
- III-** Possibilitar a inter-relação entre os profissionais e alunos.

Artigo 34º: Os Conselhos de Ano/Classe são presididos pelo Diretor do **COLÉGIO** e integrados pelo Conselho de Escola e professores do mesmo ano ou classe.

Parágrafo Único: O Diretor do **COLÉGIO** poderá delegar a presidência do Conselho de Ano/Classe a um membro deste mesmo conselho.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 35º: O Conselho de Ano/Classe tem as seguintes atribuições:

- I-** Avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem, relativos aos diferentes componentes curriculares;
 - a.** Identificar os alunos de aproveitamento insuficiente e suas causas;
 - b.** Definir os critérios para as atividades de recuperação de aproveitamento insuficiente, os quais serão anualmente especificados no Plano Escolar.
- II-** Avaliar a conduta da classe, identificando os alunos de ajustamento insatisfatório e propor formas que visem seu melhor relacionamento.
- III-** Decidir sobre a promoção, retenção, classificação e reclassificação do aluno, nos termos da Legislação vigente e das normas deste Regimento.
- IV-** Opinar sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- V-** Decidir sobre a justificativa de faltas de alunos, quando o motivo for relevante;
- VI-** Decidir, bimestralmente, sobre a compensação de ausências de alunos, quando a frequência for inferior a 75% mediante a apresentação da justificativa das ausências, pelo pai ou responsável;
- VII-** O aluno com 10% de ausência, poderá iniciar a compensação comunicando a família por escrito;
- VIII-** Emitir parecer conclusivo sobre processo de aceleração de estudos para alunos com altas habilidades/superdotação, conforme previsto em legislação específica;
- IX-** Decidir sobre a aplicação de medidas disciplinares previstas neste Regimento Escolar, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV Do Apoio Administrativo

Artigo 36º: O Apoio Administrativo tem como funções oferecer suporte operacional ao processo educacional, auxiliando a Direção nas atividades relativas a:

- I-** Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II-** Organização e atualização dos arquivos;
- III-** Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV-** Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
- V-** Registro e controle de recursos financeiros.

Artigo 37º: O apoio administrativo compreende os seguintes órgãos:

- I-** Secretaria;
- II-** Tesouraria;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

Da Secretaria

Artigo 38º: A Secretaria é subordinada ao Diretor do **COLÉGIO**, sendo o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichário e preparação da correspondência, garantindo a qualquer tempo a verificação de identidade de cada um, a exatidão e a fidelidade dos registros.

Artigo 39º: A Secretaria ficará sob a responsabilidade de um funcionário com a formação mínima de Ensino Médio ou equivalente devidamente autorizado pelas Autoridades Competentes, sendo contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único: O Secretário será substituído em seus impedimentos, por um funcionário do **COLÉGIO**, designado pelo Diretor, qualificado e autorizado pelas Autoridades Competentes, tendo as mesmas atribuições e competências da função de secretário, quando investido na função.

Artigo 40º: A Secretaria é incumbida de:

- I-** Organizar e manter atualizados os prontuários de docentes e alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente que se refere a matrícula, a classificação e reclassificação, frequência, aproveitamento e histórico escolar;
- II-** Expedir certificados de conclusão de ano, de cursos e/ou outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- III-** Preparar e afixar, por ordem do Diretor, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;
- IV-** Manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação, incineração de documentos, reuniões administrativas, nos termos da legislação vigente;
- V-** Manter registro de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;
- VI-** Preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula, avaliação e demais atividades escolares;
- VII-** Receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem no **COLÉGIO**, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar em ordem;
- VIII-** Registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do **COLÉGIO**.
- IX-** Preparar e expedir atestados relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- X-** Organizar e manter atualizado o acervo de leis, decretos e demais dispositivos legais de interesse do **COLÉGIO**.
- XI-** Organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;
- XII-** Tomar providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria.

Artigo 41º: O Secretário tem as seguintes atribuições:

- I-** Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II-** Elaborar a programação da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações do **COLÉGIO**;
- III-** Atribuir tarefas ao auxiliar de secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados;
- IV-** Verificar a regularidade da documentação referente a matrícula, transferência de alunos, encaminhando casos especiais à deliberação do Diretor;
- V-** Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VI-** Preparar a escala de férias dos funcionários do colégio, submetendo-a a aprovação do Diretor;
- VII-** Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;
- VIII-** Redigir correspondência oficial e instruir expediente;
- IX-** Elaborar propostas das necessidades de material permanentes e de consumo;
- X-** Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar ao preparo dos relatórios do Colégio;
- XI-** Impedir o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade, de pastas, livros, diários de classe e registro de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- XII-** Lavar atas e fazer anotações de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro do resultado for necessário;
- XIII-** Expedir certificados de conclusão de ano, de curso e/ou outros.

SEÇÃO II Da Tesouraria

Artigo 42º: A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro do **COLÉGIO**, nos termos da Legislação vigente, e está diretamente ligada à Entidade Mantenedora.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único: A escrituração contábil poderá ser delegada a profissional ou firma especializada.

CAPÍTULO V Do Núcleo Operacional

Artigo 43º: O Núcleo Operacional, subordinado ao Diretor, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades escolares, compreendendo os seguintes serviços:

- I- Portaria;
- II- Limpeza;
- III- Inspeção de alunos.

SEÇÃO I Da Portaria

Artigo 44º: As funções de Portaria são exercidas por funcionário contratado pela Mantenedora, com a formação mínima de Ensino Fundamental competindo-lhe:

- I-** Providenciar para que o **COLÉGIO** inicie e encerre suas atividades nos horários estabelecidos;
- II-** Encaminhar à Secretaria toda a correspondência recebida;
- III-** Receber e encaminhar, a quem de direito, as pessoas que tenham assuntos a tratar no **COLÉGIO**;
- IV-** Manter sob vigilância a portaria do **COLÉGIO**, fiscalizando a entrada e saída de alunos, servidores e pessoas estranhas, assim como a saída de materiais, móveis, utensílios e produtos, comunicando ao diretor qualquer irregularidade observada;
- V-** Verificar o funcionamento regular da água, luz e esgoto das dependências internas e externas, comunicando ao Diretor qualquer irregularidade.
- VI-** Auxiliar na manutenção da disciplina escolar;
- VII-** A vigilância interna e externa.

SEÇÃO II Da Limpeza

Artigo 45º: O serviço de limpeza é executado pelos serventes, contratados pela Mantenedora, e tem as seguintes atribuições:

- I-** Executar os serviços de limpeza e organização das dependências que lhes forem atribuídas;
- II-** Zelar pela conservação do prédio, e suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- III-** Transportar máquinas, móveis e volumes;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- IV- Verificar para efeito de segurança, o uso indevido de iluminação, água, gás, bem como dos equipamentos existentes;
- V- Executar os demais serviços relacionados com a sua função, a critério da Direção.

SEÇÃO III

Da Inspeção de Alunos

Artigo 46º: A inspeção de alunos, é de responsabilidade do Inspetor de Alunos, funcionário contratado pelo Mantenedor, com a formação mínima de Ensino Médio ou equivalente, competindo-lhe:

- I- Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes, e outras dependências do **COLÉGIO** e nas imediações, orientando os que estiverem transgredindo as Normas Regimentais;
- II- Tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar a regularidade do funcionamento da vida escolar;
- III- Encaminhar e comunicar ao Diretor os casos de conduta irregular de alunos;
- IV- Assistir aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os ao Diretor do **COLÉGIO**;
- V- Atender aos professores em aula, nas salas, ou outros locais quando solicitarem materiais pedagógicos, nos casos disciplinares ou assistência aos alunos, encaminhando-os para a Direção, quando necessário;
- VI- Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares acompanhando os alunos para orientá-los a assumirem boa postura;
- VII- Executar os demais serviços relacionados às suas funções a critério do Diretor.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Artigo 47º: Integram o Corpo Docente todos os professores em exercício no **COLÉGIO** devidamente qualificados e habilitados, conforme as disposições legais e normas emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Exigir-se-á do professor competência pedagógica, integridade moral e aceitação das diretrizes filosóficas e educacionais do **COLÉGIO**.

Artigo 48º: Os professores são contratados pela Mantenedora, de acordo com as exigências legais vigentes, combinadas com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, incumbindo-se de:

- I- Participar da elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II- Elaborar e cumprir seu plano de trabalho de acordo com a Proposta Pedagógica;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- III-** Zelar pelo processo de aprendizagem dos alunos;
- IV-** Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de rendimento insuficiente;
- V-** Cumprir os dias letivos e carga horária, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI-** Proceder às avaliações e cumprir tarefas individuais ou de grupo, de acordo com a orientação pedagógica da escola, em horário pré-estabelecido.

CAPÍTULO VII Do Corpo Docente

Artigo 49º: Integram o Corpo Docente todos os alunos matriculados no **COLÉGIO**, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ou seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO III Da Gestão Democrática CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 50º: A Gestão Democrática tem por finalidade garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, garantindo a qualidade do ensino ministrado no **COLÉGIO**.

Artigo 51º: Para alcançar a sua finalidade a Gestão Democrática será realizada mediante:

- I-** Participação da equipe escolar na elaboração da proposta pedagógica;
- II-** Autonomia da gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- III-** Integração do **COLÉGIO**, Família e Comunidade no desenvolvimento do processo educacional.

Artigo 52º: A autonomia do **COLÉGIO** em seus aspectos administrativos e pedagógicos será assegurada mediante:

- I-** Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- II-** Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe/Ano/Série;
- III-** Valorização da escola, como espaço privilegiado da execução do processo educacional.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 53º: As normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações interpessoais que ocorrem no âmbito deste **COLÉGIO** e se fundamenta nos seguintes princípios:

- I-** Abertura ao diálogo;
- II-** Solidariedade;
- III-** Sugestões e Críticas;
- IV-** Ética;
- V-** Respeito às diferenças individuais e de funções;
- VI-** Direitos e deveres assegurados aos funcionários pela legislação trabalhista.

Artigo 54º: As normas de Gestão e Convivência foram traçadas pelo pessoal envolvido no processo educativo desenvolvido neste **COLÉGIO** priorizando os direitos e deveres dos docentes, dos discentes e dos funcionários.

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Contratados

Artigo 55º: Todos os empregados do Colégio, docentes ou auxiliares administrativos, são contratados pelo Regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sujeitando-se às regras na legislação prevista, além das que emanarem da legislação educacional, das demais legislações aplicáveis, deste Regimento e daquelas expedidas pelos órgãos competentes, bem como aquelas que emanarem das Convenções coletivas aplicáveis à categoria econômica/profissional.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Docentes

SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 56º: São direitos dos Docentes, além dos previstos na Legislação vigente:



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- I- Utilizar-se dos recursos disponíveis no **COLÉGIO** para atingir os objetivos traçados;
- II- Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento escolar de seus alunos;
- III- Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os integrantes da comunidade educativa;
- IV- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

SEÇÃO II Dos Deveres

Artigo 57º: São deveres dos docentes, além dos previstos na Legislação vigente:

- I- Participar da Proposta Pedagógica do **COLÉGIO**;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho, as orientações da nova lei de diretrizes e bases BNCC e segundo a Proposta Pedagógica do **COLÉGIO**;
- III- Comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;
- IV- Manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a seminários, encontros, cursos e outras reuniões do gênero, sempre que convocado;
- V- Utilizar-se de metodologia de ensino orientada pelo **COLÉGIO** capaz de contribuir para o alcance de objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;
- VI- Proceder de modo que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;
- VII- Agir com discrição na orientação ao aluno respeitando sua individualidade e condições próprias de sua idade e formação;
- VIII- Corrigir com cuidado e dentro dos prazos estabelecidos as avaliações e trabalhos escolares;
- IX- Proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do processo de ensino e aprendizagem e utilizar-se dos resultados para reformular seu plano de ensino;
- X- Corrigir com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, esclarecendo os erros, acertos e critérios adotados;
- XI- Escrever os diários de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- XII- Colaborar com o Serviço de Coordenação Pedagógica, nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologias de ensino, avaliação e recuperação;
- XIII- Zelar pela aprendizagem dos alunos respeitando a sua individualidade;
- XIV- Ministras os dias letivos e hora/aula estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- XV-** Colaborar com as atividades de articulação do **COLÉGIO** com as famílias e a comunidade;
- XVI-** Comunicar a Direção todas as irregularidades que ocorrem no **COLÉGIO**, quando delas tiver conhecimento;
- XVII-** Atender às solicitações da Direção, quando feitas no superior interesse do ensino;
- XVIII-** Cumprir os prazos fixados pela Diretoria do **COLÉGIO**, para entrega de documentos, planos, projetos e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas atribuições;
- XIX-** Comunicar à Coordenação Pedagógica a respeito dos alunos com dificuldades especiais no processo ensino-aprendizagem e/ou que apresentam sinais de maus tratos e/ou problemas de assiduidade e pontualidade;
- XX-** Conhecer e respeitar em toda a sua amplitude a Legislação vigente.

Artigo 58º: É vedado ao docente

- I-** Ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito as suas convicções religiosas e políticas, condição social e econômica e sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- II-** Fazer proselitismo político partidário;
- III-** Falar, escrever ou publicar artigos em nome do **COLÉGIO**, em qualquer oportunidade, sem que para isto esteja autorizado;
- IV-** Retirar-se da classe ou de seu local de trabalho, sem motivo justificado, antes do término da aula;
- V-** Aplicar penalidade aos alunos;
- VI-** Tratar em sala de aula de assuntos desvinculados do conteúdo programático;
- VII-** Expor o aluno a situações vexatórias e discriminatórias, bem como fazer ameaças de qualquer natureza ou violar os seus direitos.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Discentes

SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 59º: São direitos dos discentes:

- I-** Ter assegurado o respeito aos direitos de pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- II-** Ter asseguradas condições propícias de aprendizagem;
- III-** Ter assegurada e respeitada sua individualidade;
- IV-** Receber igualdade de tratamento, sem distinção de credo religioso, político, de nacionalidade, raça e cor;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- V-** Ser considerado como personalidade em desenvolvimento, merecedor de dedicação e apoio por parte dos educadores;
- VI-** Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social;
- VII-** Ter seus trabalhos escolares devidamente avaliados;
- VIII-** Ser ouvido em suas reclamações e reivindicações;
- IX-** Recorrer dos resultados de avaliação de seu desempenho escolar;
- X-** Flexibilização, aprofundamento e enriquecimento curricular, em consonância com o projeto pedagógico, para melhor atendimento às suas necessidades especiais.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 60º: Constituir-se-ão deveres dos discentes:

- I-** Comparecer pontualmente às aulas e outras atividades preparadas e programadas pelo docente ou pelo **COLÉGIO**;
- II-** Justificar sua ausência;
- III-** Respeitar o material escolar de uso coletivo da infra - estrutura;
- IV-** Indenizar os danos a que der causa tanto para o **COLÉGIO**, quanto para funcionários e colegas;
- V-** Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre para elevação de seu próprio conceito e o do **COLÉGIO**;
- VI-** Colaborar com o Diretor do **COLÉGIO** na conservação do prédio, dos mobiliários escolar e de todo material de uso coletivo, concorrendo também, para que se mantenha rigoroso asseio no **COLÉGIO**;
- VII-** Entregar toda a documentação necessária e exigida pela secretaria;
- VIII-** Entregar aos pais ou responsáveis circulares, comunicados, boletins, convocações, convites e afins;
- IX-** Usar o uniforme completo, ou trajar-se decentemente, quando não estiver obrigado ao uso do mesmo.
- X-** Respeitar seu professor (a) tratando-o (a) com a dignidade que ele (a) merece.

SEÇÃO III

Do Regime Disciplinar e das Penalidades

Artigo 61º: Será vedado ao discente:



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- I-** Ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares, de assuntos a elas estranhos;
- II-** Trazer para a escola objetos de valor ou objetos não pertencentes à aula, assim como material que prejudique física ou moralmente qualquer pessoa;
- III-** Apropriar-se de bens do **COLÉGIO**, do professor, de funcionários e demais colegas;
- IV-** Promover algazarra ou distúrbios de qualquer natureza dentro do recinto do **COLÉGIO** e também em suas imediações;
- V-** Iniciar ou participar de movimentos para promover a ausência coletiva ou impedir a entrada de colegas, docentes e funcionários na classe ou dependências do **COLÉGIO**;
- VI-** Praticar atos, acessar através de meios eletrônicos ou ter em seu poder impressos, gravuras e/ou outros materiais que atentem contra a lei, a moral e aos bons costumes;
- VII-** Utilizar-se de processos fraudulentos na realização das provas e outras atividades escolares;
- VIII-** Retirar-se da sala de aula ou do **COLÉGIO** durante as atividades escolares ou nela permanecer fora do horário, sem estar devidamente autorizado;

Artigo 62º: O Colégio desenvolvera ações a fim de prevenir qualquer tipo de violação a pessoa ou danos ao patrimônio, por meio de discussões e práticas educativas.

- I-** O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar aos alunos as seguintes medidas disciplinares, a serem aplicadas pelo Diretor do Colégio, respeitados os princípios disposto na legislação vigente, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - a-** Orientação verbal;
 - b-** Orientação escrita, com comunicado aos pais, se menor;
 - c-** Mediação de conflito entre os pares, quando for o caso;
 - d-** Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;

Artigo 63º: Esgotadas as medidas preventivas no artigo anterior e considerando a natureza do ato indisciplinar, o aluno estará sujeito as seguintes sanções:

- I-** Advertência;
- II-** Suspensão por no máximo 03 (três) dias letivos, sem prejuízo das atividades escolares e avaliativas;
- III-** Transferência, em situações de extrema excepcionalidade, sem situações específicas de risco para sua integridade o de outrem;
- IV-** Aplicação das sanções será de competência do Diretor de escola, para isso poderá ouvir o Conselho de Classe/Ano.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções será de competência exclusiva do Diretor de Escola, podendo ouvir o Conselho de Escola, garantindo ao aluno o contraditório e a ampla defesa, por si ou seu responsável, se menor.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres dos Pais ou Responsáveis

SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 64º: São direitos dos pais ou responsáveis:

- I-** Acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem de seu filho, através de informações fornecidas nas reuniões pelos professores, ou quando for convocado excepcionalmente;
- II-** Serem informados sobre direito a pedido da reconsideração ou de recurso referente aos resultados finais de avaliação, nos termos da legislação vigente;
- III-** Conhecer o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e Calendário Escolar;
- IV-** Ser respeitado por toda a Comunidade Educativa;
- V-** Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do **COLÉGIO**;
- VI-** Ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do filho.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 65º: São deveres dos pais ou responsáveis:

- I-** Matricular seus filhos na escola e responsabilizar-se pela frequência;
- II-** Acompanhar o desenvolvimento educacional de seu filho;
- III-** Participar das reuniões de pais e mestres programadas e previstas no Calendário Escolar;
- IV-** Comparecer no **COLÉGIO** quando for convocado pelo Diretor;
- V-** Manter o vínculo: família, saúde e **COLÉGIO** para atender melhor a inclusão de alunos com necessidades de apoio pedagógico especializado.
- VI-** Co-responsabilizar-se com o **COLÉGIO** no processo educativo do aluno;
- VII-** Ressarcir danos ou prejuízos causados ao **COLÉGIO** ou a outrem;
- VIII-** Comunicar, imediatamente, ao **COLÉGIO** ocorrência de doenças infecto contagiosas com atestado médico;
- XIX-** Garantir assiduidade e pontualidade do aluno às aulas em atividades escolares;
- X-** Prover ao aluno uniforme e material exigidos pelo **COLÉGIO**;
- XI-** Respeitar os integrantes da Comunidade Educativa;
- XII-** Garantir o cumprimento dos deveres e assegurar os direitos do aluno;
- XIII-** Não permitir que o aluno leve para o **COLÉGIO** objetos que não fazem parte do processo educativo;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Artigo 66º: A organização e desenvolvimento do ensino e da aprendizagem neste **COLÉGIO** compreenderá o conjunto de medidas voltadas para o alcance dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica do **COLÉGIO e orientadas pela BNCC.**

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Artigo 67º A composição curricular da Educação Infantil operacionaliza-se através de atividades que possibilitem a estimulação intelectual e colaborem no desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, emocionais, intelectuais e sociais, completando a ação da família e da comunidade nas áreas fundamentais de conhecimento.

Artigo 68º: A Educação Infantil apoia-se no Referencial Curricular Nacional que realiza seu trabalho pautado na orientação e cumprimento das normas da nova BNCC: respeitando a experiência em cada faixa etária.

§1º - Poderão ser trabalhados temas emergentes, detectados pelos professores, conforme a necessidade e o interesse dos alunos.

Artigo 69º: O **COLÉGIO** fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares, com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e que atendam o disposto na legislação vigente.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Artigo 70º: O Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos, com idade de ingresso conforme legislação vigente e tem por objetivo a formação básica do educando mediante:

- I- O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo sempre respeitando a individualidade do aluno;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- II-** A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III-** O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores orientadas pela BNCC;
- IV-** O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 71º: O Currículo será organizado segundo as perspectivas proposta pela BNCC devidamente adequadas ao contexto a que se destina, fundamentando-se seus conteúdos nas seguintes diretrizes:

- I-** A alfabetização e o letramento;
- II-** O desenvolvimento das diversas formas de expressão;
- III-** Difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;
- IV-** A consideração das condições de escolaridade dos alunos;
- V-** A preocupação na formação do educando como cidadão participativo e crítico na sociedade brasileira;
- VI-** A promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.
- VII-** Aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura do seu tempo e na própria sociedade;
- VIII-** Complementação da educação integral do aluno.

SEÇÃO III Do Ensino Médio

Artigo 72º: O Ensino Médio, última etapa da Educação Básica, tem como objetivo:

- I-** A Consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II-** A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III-** O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV-** A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 73º: O Currículo do Ensino Médio tem uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, com a abordagem dos temas transversais adequados à realidade e aos interesses do Estudante, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização, sendo desenvolvido sob a forma de componentes curriculares.

Artigo 74º: Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I- Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II- Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 75º: O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.403/71, e com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20/12/96, e demais Leis e Normas, especialmente a Indicação CEE nº 155/2016.

- I- A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- II- A educação especial deve ter início na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária.
- III- O atendimento educacional dos alunos de que trata esta Deliberação deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino.
 - §1º- As escolas que integram o sistema estadual de ensino deverão efetivar a matrícula no ensino regular dos alunos de que trata a presente Deliberação.
 - §2º- As escolas que integram o sistema estadual de ensino organizar-se-ão para o atendimento desses educandos, de modo a proporcionar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.
- IV- As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- 1** - efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificados, buscando a adequação entre idade e série/ano;
 - 2** - implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificados e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
 - 3** - manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;
 - 4** - realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
 - 5** - garantir a presença de intérpretes de Libras e guias-intérpretes, sempre que necessários;
 - 6** - garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;
 - 7** - dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;
 - 8** - manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;
 - 9** - garantir apoios pedagógicos, tais como:
 - a)** Oferta de apoios didáticos - pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
 - b)** Atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola, onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contra turno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;
 - c)** Atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.
- V -** Para atender às disposições da presente Deliberação, as escolas que integram o sistema estadual de ensino não poderão realizar cobrança de valores adicionais como estabelecido no art. 28 §1º da Lei Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015.
- VI -** Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- Parágrafo único** – O previsto no caput deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.
- VII -** Os alunos, de que trata esta Deliberação, poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências.
- VIII-** A preparação profissional oferecida aos alunos, de que trata esta Deliberação, quando não apresentem condições de se integrarem nos cursos técnicos de nível médio, poderá ser realizada, como indica o Parecer CEE361/14, em oficinas laborais ou em outros serviços da comunidade, que contem com recursos necessários à qualificação básica e à inserção do aluno no mercado de trabalho.
- Parágrafo único** – A preparação para o trabalho poderá ocorrer em empresas com acompanhamento, supervisão e avaliação da escola ou entidade responsável pela educação do aluno.
- IX -** serão assegurados aos alunos objeto da presente Deliberação os padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, na conformidade do contido nas Lei nºs 10.098/00, 10.436/02, 12.764/12, 13.005/14, 13.146/15, e nos Decretos nºs. 5.293/04 e 6.949/09, constituindo-se o pleno atendimento em requisito para o credenciamento da instituição, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos.
- X -** O sistema estadual de ensino, por meio das secretarias de educação ou pelas próprias escolas, promoverá atividades de orientação e de formação continuada de professores com vistas à melhoria e aprofundamento do trabalho pedagógico na área de Educação Especial.
- XI-** As disposições necessárias ao atendimento dos alunos de que trata a presente Deliberação, inclusive nos casos de encaminhamento para instituição especializada após avaliação multiprofissional e pedagógica, deverão estar previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das escolas, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.
- Parágrafo único** – As alterações no Regimento Escolar poderão ser realizadas para o ano de 2018, após definição na Proposta Pedagógica a ser realizada por meio de momentos de formação ao longo do ano letivo.
- XII-** Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se a Deliberação CEE nº 68/2007 e disposições em contrário.

CAPÍTULO III Dos Projetos Especiais

Parágrafo único: Os projetos especiais serão planejados pela equipe escolar, sob a supervisão do Diretor.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO VI

Do Processo de Avaliação

CAPÍTULO I

Da Instituição

Artigo 76º: A avaliação do **COLÉGIO** no que diz respeito a sua estrutura, organização, funcionamento, situação do ensino e da aprendizagem será elemento de sua importância para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 77º: A avaliação terá como objetivo diagnosticar e registrar os progressos e dificuldades do aluno, detectando falhas no processo, a fim de replanejar e adequar objetivos, estratégias e metas:

- I-** Será realizada concomitantemente com as atividades diárias;
- II-** Avaliará o desempenho de toda a equipe escolar;
- III-** Avaliará a execução do Plano Escolar.

CAPÍTULO II

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Artigo 78º: Na Educação Infantil a avaliação da aprendizagem tem como pressuposto básico o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

- I-** O acompanhamento será constante e terá por objetivo observar o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, visando verificar se está compatível com a sua fase de desenvolvimento e ao atendimento de suas necessidades e terá como base os seguintes critérios:
 - a.** Coordenação motora;
 - b.** Percepção visual;
 - c.** Percepção auditiva;
 - d.** Percepção espacial;
 - e.** Percepção do tempo;
 - f.** Domínio do tempo, etc.
- II-** O resultado da avaliação levará à continuidade ou reformulação, se necessário das atividades propostas;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- III-** Para o aluno da pré-escola, última fase da Educação Infantil, a avaliação terá por objetivo verificar as competências desenvolvidas e a assimilação do conhecimento, a aquisição e o desenvolvimento de habilidades aceitação e estimulação que exprimem a integração ou a adaptação do aluno à comunidade.

Artigo 79º: Os pais serão informados a respeito do progresso e das dificuldades revelados pelos filhos e serão orientados quanto ao atendimento específico oportuno.

Artigo 80º: A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I-** Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção;
- II-** Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III-** Atendimento à criança de, no mínimo 04 (quatro) horas diárias;
- IV-** Controle da frequência pelo **COLÉGIO** na educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V-** Fornecimento de documento relatório que oriente pais e educadores caso a criança venha a necessitar de encaminhamento profissional.
- VI-** Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Artigo 81º: A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem, nos termos da legislação vigente, será elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino e constitui-se num conjunto de ações cujo objetivo será a orientação da intervenção pedagógica no sentido de garantir a aprendizagem do aluno.

Artigo 82º: A Avaliação tem por objetivo:

- I-** Diagnosticar e registrar os avanços e dificuldades dos alunos;
- II-** Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar dificuldades;
- III-** Fundamentar as decisões dos conselhos, quanto às necessidades de procedimentos paralelos de reforço e de recuperação;
- IV-** Subsidiar atividades de planejamento e de replanejamento;



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 83º: A avaliação será contínua e cumulativa tendo por objetivo verificar o desempenho do aluno em relação ao prosseguimento de estudos, dando-se maior ênfase aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 84º: A avaliação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será realizada por meio de:

- I- Trabalhos escrito;
- II- Pesquisas;
- III- Provas Objetivas;
- IV- Auto avaliação

Artigo 85º: Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelo professor do Ano/Classe, sob a orientação do Professor Coordenador.

Artigo 86º: Os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio terão no ano letivo quatro notas correspondendo cada uma delas há um bimestre.

Parágrafo Único: Os três anos iniciais do Ensino Fundamental compõem um ciclo sequencial, não passível de interrupção, voltado para ampliar aos alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 87º: As notas se apresentam numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) inteiros, de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Artigo 88º: A média final será obtida através de média aritmética simples a partir das quatro notas bimestrais.

SEÇÃO III Da Promoção

Artigo 89º: Será considerado promovido para o ano subsequente, o aluno que obtiver a média igual ou superior a 6,0 (seis inteiros), em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

SEÇÃO IV Da Recuperação

Artigo 90º: A recuperação será contínua e integrada no processo ensino-aprendizagem tendo por objetivo principal recuperar o aluno de insuficiências verificadas em seu aproveitamento escolar e será conduzida prioritariamente como orientação e acompanhamento de estudos, de acordo com dados concretos da situação do aluno.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- I-** Contínua: realizada no decorrer do desenvolvimento das atividades;
- II-** Paralela: durante o ano letivo, destinada aos alunos que não obtiveram rendimento satisfatório após o bimestre.
- III-** Intensiva: oferecida ao final do ano letivo, aos alunos que não atingiram rendimento escolar satisfatório em até 4 (quatro) componentes curriculares, desde que tenham frequência mínima exigida.

Artigo 91º: Para o resultado final, após a recuperação intensiva, prevalecerá a maior nota obtida pelo aluno.

Será considerado promovido o aluno que obtiver a média 6,0 (seis inteiros) em cada componente curricular, podendo também ser promovido o aluno que obtiver a média inferior a 6,0 (seis inteiros) após a manifestação do Conselho de Classe/Ano.

SEÇÃO V Da Retenção

Artigo 92º: Será considerado retido o aluno que não obtiver a média ou frequência mínima exigida para a promoção.

TÍTULO VII Da Organização da Vida Escolar CAPÍTULO I Da Caracterização

Artigo 93º: A organização de vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo os seguintes aspectos:

- I-** Formas de ingresso, classificação;
- II-** Frequência e compensação de ausência;
- III-** Expedição de documentos de vida escolar



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Da Matrícula e Classificação

Artigo 94º: A matrícula no **COLÉGIO** será efetuada pelo pai ou responsável, observando-se os seguintes critérios:

- I-** Por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, com base na idade legal;
- II-** Por classificação;
- III-** Distribuição qualitativa de alunos, com necessidades especiais, nas classes regulares.

SEÇÃO I

Da Matrícula

Artigo 95º: A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§1º - Na assinatura do requerimento estará implícita a anuência ao presente Regimento Escolar.

§2º - O aluno, o pai e/ou responsável, se menor de idade, deverá apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula;

- a.** Certidão de Nascimento e R.G;
- b.** 02 (duas) fotos 3 x 4 – recentes;
- c.** Histórico Escolar a partir do 2º ano do Ensino Fundamental ou comprovar competência através de avaliação;
- d.** Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, para o Ensino Médio.

Artigo 96º: A matrícula para a Educação Infantil deve atender às seguintes condições com relação à idade:

- I-** Pré-escola – com idade de ingresso conforme legislação vigente;

Artigo 97º: A matrícula para o 1º ano do Ensino Fundamental é acessível às crianças com idade de ingresso, conforme legislação vigente.

Artigo 98º: A matrícula para as demais Séries/Anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio leva em consideração a idade e a competência do aluno, conforme critério de classificação fixados por este Regimento Escolar e na Legislação vigente.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 99º: A matrícula ou sua renovação poderá ser cancelada em qualquer época do período letivo, tanto por iniciativa do **COLÉGIO**, como por iniciativa do responsável pelo aluno, respeitada a legislação vigente.

SEÇÃO II Da Classificação

Artigo 100º: A Classificação poderá ser realizada a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, observando-se os seguintes critérios:

- I-** Por promoção para os alunos do próprio **COLÉGIO** que alcançarem os objetivos propostos;
- II-** Por transferência para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;
- III-** Poderá ser classificado o aluno sem documentação escolar anterior, através de avaliação realizada por comissão de professores para que defina o grau de desenvolvimento e de experiência do candidato e que permita sua inserção no ano/série ou etapa adequada, respeitando-se sua idade;
- IV-** No caso do inciso III, o candidato ou seu responsável, se menor, deverá requerer o ano ou a série pretendido (a) no início do período letivo, só excepcionalmente diante de fatos relevantes em outras épocas, observando a correlação idade/ano ou série.

Artigo 101º: Alunos com altas habilidades/superdotação poderão ser reclassificados, com aceleração de estudos, no termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III Da Transferência

Artigo 102º: As matrículas por transferência serão recebidas no período de férias escolares e durante o período letivo, conforme a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único: **O COLÉGIO** fará a classificação do aluno matriculado por transferência.

Artigo 103º: A transferência será feita pela Base Nacional Comum dentro das normas da BNCC.

Artigo 104º: Quando a transferência ocorrer durante o período letivo serão tomadas as seguintes providências:



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

- I- O professor do componente curricular cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar efetivamente o ano em que for matriculado;
- II- A avaliação do aproveitamento será feita em função do período cursado no **COLÉGIO** e ainda o período cursado na escola de origem;
- III- O cômputo da frequência será feito sobre o total de aulas ministradas no **COLÉGIO**, a partir da data de matrícula e, daquelas ministradas na escola de origem.

CAPÍTULO IV Da Adaptação de Estudos

Artigo 105º: Ao aluno recebido por transferência, se necessário, será realizada adaptação de estudos, realizada pelo próprio professor.

- I- Trabalhos;
- II- Estudo dirigido;
- III- Pesquisa;
- IV- Recuperação paralela.

CAPÍTULO V Da Frequência e da Compensação de Ausência

Artigo 106º: O **COLÉGIO** fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do total de aulas ao longo de cada bimestre letivo.

- I- O Conselho de Ano/Classe proporá critérios para o plano de compensação de ausência.
- II- As atividades de compensação de ausência serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.
- III- A compensação de ausências não exige o **COLÉGIO** de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.
- IV- A compensação de ausência será realizada por meio de:
 - a. Trabalhos;
 - b. Pesquisas;
 - c. Avaliação de competência.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107º: O **COLÉGIO** adotará os seguintes critérios para a compensação de ausências:

- I- O aluno deverá apresentar comprovante legal que justifique a ausência nas atividades escolares ou, na falta deste, declaração de próprio punho da pessoa responsável que relate o motivo das ausências, imediatamente após a ocorrência.
- II- As justificativas entregues serão analisadas pelo diretor e pelo Conselho de Classe e Ano objetivando encaminhamento à compensação de ausências.

Artigo 108º: Caso o aluno já tenha sido orientado e continue a se ausentar, o **COLÉGIO**, comunicará as autoridades competentes a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

CAPÍTULO VI

Dos Documentos de Vida Escolar

Artigo 109º: O **COLÉGIO** expedirá histórico escolar, declaração de conclusão de ano e série, certificação de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme legislação vigente.

Artigo 110º: Os registros de Certificados serão feitos pelo **COLÉGIO** de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se o Diretor pela idoneidade e regularidade dos registros escolares.

Artigo 111º: Anualmente serão encaminhados para a Diretoria de Ensino Leste 5 as Atas de Resultados finais dos alunos.

CAPÍTULO VII

Da Proposta Pedagógica

Artigo 112º: A Proposta Pedagógica do **COLÉGIO** define a sua filosofia educacional e sua política, sendo formulada com a participação de todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 113º: A Proposta Pedagógica, elaborada de forma autônoma, constitui-se no instrumento norteador do trabalho do **COLÉGIO** e seu compromisso com um ensino de qualidade.

§1º - A Proposta Pedagógica se expressa nos seus planos curriculares e é construída e desenvolvida pela equipe do processo educacional.



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

§2º - A Proposta Pedagógica do **COLÉGIO** contemplará, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, o respeito às individualidades e as necessidades desse público alvo apresentar em relação aos conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados por esses alunos.

Artigo 114º: Os Planos de Ensino serão elaborados em consonância com a Proposta Pedagógica do **COLÉGIO**, constituir-se-á em documento do Professor e ficará a disposição do Diretor e do Supervisor de Ensino.

CAPÍTULO VIII Do Plano Escolar

Artigo 115º: O Plano Escolar é o documento que traça o perfil do **COLÉGIO**, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

Artigo 116º: O Plano Escolar conterá no mínimo:

- I-** Identificação da Mantenedora e do **COLÉGIO**, caracterização da comunidade, da clientela, de recursos físicos, matérias e humanos;
- II-** Objetivos;
- III-** Metas;
- IV-** Plano de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa do **COLÉGIO**;
- V-** Critério para acompanhamento, controle e avaliação do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional;
- VI-** Agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso ano e turma;
- VII-** Horário de trabalho dos funcionários;
- VIII-** Carga horária;
- IX-** Calendário escolar;
- X-** Projetos especiais;
- XI-** Matriz curricular.

Artigo 117º: O Plano Escolar e suas possíveis alterações serão elaborados pelos profissionais do **COLÉGIO**, sob a coordenação do Diretor e encaminhados para aprovação dentro dos prazos solicitados.

CAPÍTULO IX Do Calendário Escolar

Artigo 118º: O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, com no mínimo 800 (oitocentas) horas distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias



COLEGIO PAULISTA

Mantido pelo COLEGIO PAULISTA LTDA - EPP

Rua Dr. Horacio da Costa, 56 – Vila Antonieta

CEP: 03471-090 – São Paulo – Fone: 2783 7498

Diretoria de Ensino Leste 5 – Capital -Autorização em 10/02/96 – D.O 10/02/96

REGIMENTO ESCOLAR

letivos, atendidas as instruções emanadas pelos órgãos superiores, deverá conter:

- I- Dias letivos, feriados, férias e recessos;
- II- Dias de planejamento;
- III- Comemorações cívicas;
- IV- Reuniões Pedagógicas;
- V- Reunião de pais e mestres;
- VI- Períodos de recuperação;
- VII- Reunião do Conselho de Classe/Ano.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Artigo 119º: O Calendário Escolar será apresentado anualmente às Autoridades Competentes para sua homologação.

Artigo 120º: Após o encerramento do período letivo, os diários de classe e outros documentos deverão ser arquivados na secretaria do **COLÉGIO**.

Parágrafo Único: Os documentos que não fizerem parte do arquivo permanente, poderão ser incinerados conforme legislação vigente, desde que sejam lavradas as atas respectivas.

Artigo 121º: Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações legais, baixadas pelos Órgãos Competentes.

Artigo 122º: Os casos omissos não previstos neste Regimento Escolar, serão resolvidos pelo Diretor, à luz da legislação pertinente, ouvidas as Autoridades Educacionais.

Artigo 123º: Este Regimento Escolar entrará em vigor nos termos da legislação vigente.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Profª Regina Luiza Terribili Santos
Representante da Mantenedora
R.G. 5.406.534-3